

---

**TRIBUNAIS**


---

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio**

Processo n.º 55/06.4TBEPS.  
 Insolvência de pessoa singular (requerida).  
 Credor — Betpronto — Comércio de Betão, L.ª, e outro(s).

**Encerramento de processo**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria José Guerra de Sousa e Silva Regado, casada, nascida em 31 de Janeiro de 1947, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 142449253, bilhete de identidade n.º 855938, com endereço na Avenida Marginal, 60, 4740-000 Esposende; e

Administrador da insolvência: Alberto Francisco Barros Bermudes, com endereço na Rua de Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790-000 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a insolvente não possuir qualquer tipo de património, uma vez que o mesmo foi vendido à ordem de outros processos.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE:

1 — a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. —  
 O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*. 3000214147

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE****Anúncio**

Processo n.º 1008/06.8TBFAF.  
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
 Credor — Manuel Cunha Nogueira.  
 Insolvente — Alfredo Sousa, Oliveira & Filhos, L.ª

**Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Alfredo Sousa, Oliveira & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 503381080, com endereço em Assento — Quinchães, 4820-582 Fafe.

Administrador: António Filipe Mendes e Murta, com endereço na Rua de São Tiago, 879, 2.º, esquerdo, Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 22 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Cristina Clemente*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

1000304879

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio**

Processo n.º 5013/05.3TBGMR.  
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
 Credor — Castro & Figueiras, L.ª  
 Insolvente — Mtaicar — Comércio Automóveis, L.ª, e outro(s).

**Convocatória de assembleia de credores**

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível, no dia 24 de Julho de 2006 foi proferido despacho designando o dia 15 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação de relatório, em substituição da anterior agendada na sentença que declarou a insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — A Oficial de Justiça, *Susana Vieira Freitas*. 1000304880

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS****Anúncio**

Processo n.º 233/06.6TBMCD.  
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
 Credor — Banco Santander Totta, S. A.  
 Insolvente — Cervemac — Cervejas de Macedo, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, Secção Única de Macedo de Cavaleiros, no dia 16 de Junho de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cervemac — Cervejas de Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 503026425, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, com endereço na Zona das Pequenas e Médias Empresas, sem número, Travanca, 5340-296 Macedo de Cavaleiros, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Domingos Manuel Fernandes e Manuela de Jesus Gonçalves Carvalho Fernandes, residentes na Quinta do Casal, lote 8, 5340 Macedo de Cavaleiros, a quem é fixado domicílio na morada indicada.